



**DECRETO Nº 3.582 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

Estabelece numero de parcelas e datas para pagamento do carnê do ISS e Taxas decorrentes do exercício do poder de polícia do ano 2020.

**RONALDO RIVELINO VENANCIO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 967 de 17/12/1999 e Lei 1394 de 19/10/2009.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o numero de até 9 (nove) parcelas e datas respectivas, para pagamento parcelado e parcela única com desconto do carnê do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e/ou Taxas de Licenças**, decorrentes do efetivo exercício do poder de Polícia do ano de 2020, da seguinte forma:

**I – PARCELA ÚNICA:** para pagamento à vista com desconto de 10% (dez por cento), **até o dia 15 de abril.**

**II – PAGAMENTO PARCELADO:**

- 1ª PARCELA – até o dia 15 de abril;**
- 2ª PARCELA – até o dia 15 de maio;**
- 3ª PARCELA – até o dia 15 de junho;**
- 4ª PARCELA – até o dia 15 de julho;**
- 5ª PARCELA – até o dia 15 de agosto;**
- 6ª PARCELA – até o dia 15 de setembro;**
- 7ª PARCELA – até o dia 15 de outubro;**
- 8ª PARCELA – até o dia 15 de novembro;**
- 9ª PARCELA – até o dia 30 de dezembro.**

**Art. 2º.** O pagamento efetuado após a data do vencimento sofrerá acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso e multa na seguinte proporção:

**I – 2%** (dois por cento), até 30 (trinta) dias após o vencimento;

**II – 5%** (cinco por cento) após 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias após o vencimento;

**III – 10%** (dez por cento), após sessenta dias do vencimento.

20

Py



**Art. 3º.** As parcelas não serão inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais), ficando reduzido o numero de parcelas proporcional ao valor mínimo.

**Art. 4º.** As normas deste decreto se aplicam somente para o exercício corrente e terão seus efeitos até 31 de Dezembro de 2020.

**Art. 5º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

São Bento do Sapucaí, 20 de Fevereiro de 2020.

  
**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

  
**LUIZ RODOLFO DA SILVA**  
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos